



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.489, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares – PICS, no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a adoção do Programa de Práticas Integrativas e Complementares – PICS, no âmbito do Município de Erechim, instituído pela Portaria GM/MS n.º 971, de 3 de maio de 2006.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se práticas integrativas e complementares aquelas que têm como base recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo holístico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 2.º O Programa Municipal de Práticas Integrativas do Município de Erechim tem como objetivos:

I - promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as diversas áreas propostas, observando-se sempre a análise técnica da área de saúde e vigilância.

II - programar e executar, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal, conforme avaliação da respectiva Secretaria.

Art. 3.º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares atenderá às seguintes diretrizes:

I - ser executada de forma descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II - respeitar e seguir as diretrizes e portarias previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único. As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, na perspectiva do Sistema Único de Saúde (SUS), não substituem o tratamento médico tradicional, sendo um adicional, um complemento no tratamento e indicadas por profissionais específicos conforme as necessidades de cada caso.

Art. 4.º Esta Lei será objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo, o qual definirá a possibilidade de aplicação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme alcance orçamentário e profissional técnico.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 09 de julho de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal